DECRETO Nº 9.449, DE 9 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto n° 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto n° 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 9.352, de 14 de abril de 2020, e Portaria n° 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar;

Considerando a elevação da curva de contágio pelo coronavírus (COVID-19) observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, no último mês: em 18 de maio eram 36 casos confirmados, em 25 de maio eram 41 casos confirmados, em 1º de junho eram 49 casos confirmados, em 8 de junho eram 63 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 22 de junho eram 85 casos confirmados, em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados, e em 8 de julho eram 323 casos confirmados;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, *food trucks*, bares, adegas, tabacarias e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 18h00min (dezoito horas);

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, minimercados, vendas e feiras, o acesso para o período de compras deverá ser restrito a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

**Art. 3º** Ficam acrescidos os incisos III e IV, ao artigo 3º, do Decreto nº 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Execução de música ao vivo, com a presença de público, em qualquer lugar;

IV – Funcionamento aos domingos dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, minimercados, vendas e feiras.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020, com vigência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 9 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar